

Processo n.: @REP 16/00268304

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 232/2016 - acerca de suposta irregularidade concernente ao indevido exercício acumulado das funções de Técnico em Contabilidade e de Controle Interno

Responsável: Giovano Borges

Procurador: Marcos Alexandre Klitzke

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 706/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada, por preencher os requisitos e formalidades do art. 101, parágrafo único da Resolução n. TC-06/2011, com redação dada pela Resolução n. TC-120/2015, para, no mérito, considerar procedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão do exercício concomitante do cargo de Técnico em Contabilidade e da função gratificada de Controle Interno pelo servidor, Sr. Maurélio Soares, incorrendo em ofensa ao princípio da segregação das funções, dos arts. 31 e 74, II e IV, da Constituição Federal e Prejulgados do TCE/SC ns. 1900 e 2068.

2. Determinar à Câmara Municipal de Gaspar, por meio do atual Presidente, que no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação da presente deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -e, comprove a este Tribunal de Contas a regularização da situação relativa às atividades do controle interno, de acordo com os arts. 31 e 74, II e IV, da Constituição Federal, respeitando o princípio da segregação de funções, consoante o disposto nos Prejulgados ns. 1900 e 2068 do TCE/SC;

3. Alertar a Câmara Municipal de Gaspar, na pessoa do Presidente, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento da determinação exarada por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP - que monitore o cumprimento da determinação expedida nesta deliberação, mediante diligências e/ou inspeções *in loco* e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Representante, ao Responsável nominado acima, ao procurador constituído nos autos e à Câmara Municipal de Gaspar.

Ata n.: 52/2019

Data da sessão n.: 07/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias



Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC